



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02358/04

Administração Indireta Estadual. Inspeção em obras públicas de responsabilidade da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS. Dá-se pela declaração de REGULARIDADE das obras executadas.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 01474 /10

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de **Relatório de Inspeção de Obras** da **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS**, relativa à execução da obra **Gasoduto Santa Rita/Campina Grande**, sob responsabilidade do Sr. Franklin de Araújo Neto.

A referida obra encontra-se localizada no trecho Santa Rita/Campina Grande, e o valor total pago, conforme documentos coletados, foi de **R\$ 18.213.806,22** (fls. 958/964). Os recursos/financiamentos estão assim elencados:

- 1º trecho** – Santa Rita/São Miguel de Taipu: PETROBRÁS;
- 2º trecho** – São Miguel de Taipu/ Campina Grande: CINEP/PBGÁS.

A Auditoria desta Corte de Contas, na companhia do Eng^o Francisco de Assis Guedes, assessor técnico comercial da PBGÁS, realizou diligência *in loco* com o fim de analisar os serviços executados.

Ao concluir o Relatório Preliminar, a Auditoria identificou que, não obstante a obra ter sido realizada, ficou constatado excesso no valor de R\$ 34.195,32, conforme avaliação às fls. 963.

Encaminhou-se, ainda, Denúncia a esta Corte de Contas referente ao trecho Santa Rita/São Miguel de Taipu. Na ocasião, o Órgão Técnico verificou que o objeto da denúncia abrangia trecho sob responsabilidade de ente federal, que, por sua vez, já estava tomando as devidas providências.

Após análise de Defesa encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Franklin de Araújo Neto, às fls. 1006/1012, o Corpo Técnico desta Corte de Contas acatou os argumentos apresentados, retirando, por conseguinte, o excesso apontado, no valor de R\$ 34.195,32. Sendo assim, não foram constatados elementos aptos a caracterizar a incompatibilidade entre os serviços realizados e a

despesa paga.

O Órgão Ministerial não foi instado a se pronunciar ante a ausência de irregularidades evidenciada pelo Corpo Técnico.

O presente processo foi agendado para esta sessão.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02358/04

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Fiscalização desta Corte de Contas se pronunciou pela ausência de elementos que caracterizem a incompatibilidade entre os serviços de obras e engenharia realizados e a despesa paga;

O Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1) Julgue **REGULARES** as despesas realizadas pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, relativas à execução da obra Gasoduto Santa Rita/Campina Grande.

É o voto.

Em, 23/setembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02358/04

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02358/04, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- a) Julgar **REGULARES** as despesas realizadas pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, relativas à execução da obra Gasoduto Santa Rita/Campina Grande.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de Setembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente:

Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal